

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 9/2011

#### Eleição de um membro suplente para o Conselho de Administração da Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 14.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), na sua redacção actual, eleger para o Conselho de Administração da Assembleia da República, como membro suplente, a seguinte Deputada:

Paula Alexandra Sobral Guerreiro Santos Barbosa (PCP).

Aprovada em 14 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2011

A implementação da Rede Ferroviária de Alta Velocidade em Portugal, e, em particular a concretização da ligação Lisboa-Madrid, foi assumida no Programa do XVIII Governo Constitucional como uma das prioridades para o sector ferroviário.

Além disso, trata-se de uma iniciativa essencial pelo seu contributo para relançar a economia, promover o emprego, fomentar o desenvolvimento económico, a coesão territorial e social e modernizar o País. Este projecto vai permitir: *i)* aproximar Portugal do espaço ibérico e europeu no transporte de passageiros e de mercadorias, estabelecendo ligações à rede transeuropeia de transportes; *ii)* potenciar o emprego, o desenvolvimento económico e tecnológico; *iii)* aumentar a competitividade nacional através da melhoria da eficiência dos sistemas portuário, aeroportuário e logístico, e *iv)* reduzir a dependência energética de Portugal, diminuir a sinistralidade rodoviária e minimizar os impactos negativos sobre o ambiente. Refira-se, ainda, que os estudos independentes realizados no âmbito deste projecto demonstram que os benefícios a alcançar superam largamente os custos envolvidos.

Em 8 de Maio de 2010 foi celebrado o contrato de concessão para a concessão do projecto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização, por todo o período da concessão, da concessão designada por RAV Poceirão-Caia.

Foi, entretanto, considerado necessário proceder à reforma do procedimento concursal e do contrato de concessão, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33-A/2010, de 14 de Abril.

Assim, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo sector dos transportes, de 8 de Novembro de 2010, foi determinada a abertura da reforma do procedimento, no âmbito do concurso público internacional designado por concessão RAV Poceirão-Caia, nos termos e com os fundamentos constantes de tal despacho.

Após a reforma do procedimento, importa agora aprovar a minuta da do instrumento de reforma ao contrato de concessão.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33-A/2010, de 14 de Abril, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do instrumento de reforma do contrato de concessão designado por concessão RAV Poceirão-Caia, celebrado entre o Estado Português, representado pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo sector dos transportes, e a Elos — Ligações de Alta Velocidade, S. A., nos termos constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

#### Instrumento de reforma

Entre:

Primeiro outorgante: Estado Português, neste acto representado pelos Srs. ..., doravante designado por Concedente; e

Segundo outorgante: Elos — Ligações de Alta Velocidade, S. A., neste acto representada pelos Srs. ..., doravante designada por Concessionária;

e considerando que:

a) O Concedente lançou um concurso público internacional que teve por objecto a concessão do projecto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização, por todo o período da Concessão, das infra-estruturas ferroviárias, com exclusão dos sistemas de sinalização e telecomunicações, do troço entre a zona do Poceirão, no concelho de Palmela, e a fronteira entre Portugal e Espanha, na zona do Caia, que é parte integrante da ligação de alta velocidade entre Lisboa e Madrid, e das infra-estruturas ferroviárias do troço da linha convencional entre o limite leste da actual estação de Évora e a fronteira entre Portugal e Espanha, na zona do Caia, que é parte integrante do corredor de linha de velocidade convencional Sines-Elvas-Caia;

b) A concessão compreende ainda o projecto, construção, financiamento, manutenção disponibilização e exploração da nova estação de Évora, integrada na linha de alta velocidade;

c) Em 8 de Maio de 2010 foi celebrado o contrato de concessão para a concessão do projecto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização, por todo o período da Concessão, da Concessão designada por RAV Poceirão-Caia, na sequência da adjudicação do concurso público internacional referido no considerando a);

d) Por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 8 de Novembro de 2010, foi determinada a reforma do procedimento, no âmbito do concurso público internacional referido no considerando a);

e) A Concessionária é a sociedade anónima constituída pelo agrupamento vencedor do concurso a que se reportam os considerandos a) e d);

f) A proposta apresentada pelo Agrupamento foi aceite pelo Concedente, tal como resulta da fase de reforma do